



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

**Decreto n. 1786, de outubro de 2017**

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços no Município de São Sebastião do Alto - RJ e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Seção I**

**Do Âmbito da Aplicação**

Art. 1º- O Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e de contratações de serviços, para atendimento aos órgãos da Administração direta, indireta e fundos do Município de São Sebastião do Alto, obedecerão às normas fixadas neste Decreto.

**Seção II**

**Do Uso do Sistema de Registro de Preços**

Art. 2º- O Sistema de Registro de Preços será utilizado, quando:

I - for conveniente, para aquisição de bens, que tenham significativa expressão em relação ao consumo ou prestação de serviço freqüentes pelas unidades da administração referidas no art. 1.º deste Decreto,

II – for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

III – Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

IV – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único – Os bens e serviços de informática poderão ser adquiridos por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecida à legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

**Seção III**

**Dos Conceitos**

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I – Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, prestação de serviços, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, que registra os órgãos e entidades participantes, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, os preços e as condições a serem praticadas, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório;

III – Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos visando à realização do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV – Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V – Órgão não participante ou Carona: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que, inicialmente, não tenha participado do certame licitatório, e que adere a Ata de Registro de Preços durante sua vigência;

VI – Administração: Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

VII – Administração Pública: A administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, e as fundações por ele instituídas e mantidas;

VIII – Preço Registrado: o menor preço obtido na licitação para registro de preços;

IX – Detentor da Ata: licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a Administração Pública Municipal.

X – Termo de Adesão: instrumento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade não participante ou carona, solicita a utilização do registro de preços e concorda com as condições



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

estabelecidas pelo órgão gerenciador, e por meio do qual informa as quantidades pretendidas para consumo.

Parágrafo único – Caberá ao servidor ou comissão designada para esse fim, pelo Secretário ou Secretária solicitante do memorando exordial, o gerenciamento da(s) sua(s) ata(s) de registro de preços em conformidade com a estrutura administrativa de cada Secretaria requisitante do Município de São Sebastião do Alto, o exercício das atribuições de que trata o inciso III deste artigo.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS ÓRGÃOS ATUANTES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Seção I**

**Da Competência do Órgão Gerenciador do Sistema**

Art.4º - Caberá ao Órgão Gerenciador à prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência;

II – convidar, mediante correspondência eletrônica ou quaisquer outros meios eficazes, os órgãos e entidades da Administração Municipal a participarem do Sistema de Registro de Preços;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo dos bens, materiais ou produtos utilizados e serviços executados pelos órgãos e entidades, de forma a se obter a quantidade mensal de consumo de cada item, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – especificar os bens, materiais ou produtos e os serviços;

V – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

VI – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição de competição for admissível pela legislação vigente;

VII – realizar todos os atos preparatórios para o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como o encaminhamento de cópia da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos participantes;



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

VIII – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

IX – indicar aos órgãos não participantes ou caronas, sempre que solicitado, os fornecedores segundo a ordem de classificação;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos Fornecedores do Município de São Sebastião do Alto das sanções em geral aplicadas;

XI - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades e operacionalização do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

## **Seção II**

### **Dos Órgãos e Entidades Participantes do Sistema**

Art. 5º - Caberá ao Órgão Participante, atendendo à convocação do Órgão Gerenciador, manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I – encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;

II – providenciar para que a aquisição utilizando o Sistema de Registro de Preços atenda aos seus interesses, manifestando junto ao órgão gerenciador, sua concordância, antes da realização do procedimento licitatório;

III – tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

IV - informar ao Órgão Gerenciador, eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente aos valores praticados no mercado;

Parágrafo único - Cabe ao Órgão Participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei 8.666/93, compete:



## **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

### **Estado do Rio de Janeiro**

### **Gabinete do Prefeito**

I – promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho o documento equivalente no prazo estabelecido ou descumprimento de cláusulas contratuais, tais como, divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, para a devida aplicação de penalidades;

III – controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, através de controle das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenhos e notas fiscais/faturas recebidas e pagas;

IV – fiscalizar o cumprimento da Ata de Registro de Preços, zelando, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

### **Seção III**

#### **Do órgão não participante ou Carona**

Art. 6º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que previsto em instrumento editalício, sendo que serão denominadas “Órgão não participante ou carona”.

§ 1º - Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida a autoridade competente, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos à ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, presentes ou futuras.

§ 3º - Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-



## **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**

### **Estado do Rio de Janeiro**

### **Gabinete do Prefeito**

participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá esta anuência ser reduzida a termo e anexada nos autos processuais.

§ 4º - Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do carona e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

§ 5º - Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços. Sendo que o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- a) O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- b) Salvo em favor do Órgão beneficiário originalmente, porém limitado a 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 7º - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades no procedimento licitatório. Contudo, compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º - Fica expressamente vedada a adesão vertical, de cima para baixo, ou seja, de órgão ou entidades da Administração Pública Estadual ou Federal às Atas de Registro de Preços, firmadas em âmbito municipal, facultada aos órgãos ou entidades municipais da mesma unidade da Federação a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.

§ 9º - Fica permitido, desde que comprovada, demonstrada e justificada a viabilidade econômica, financeira e operacional, as adesões pela Administração Pública Municipal as Atas de Registro de Preços de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Federal, e ainda a estas de órgãos de Administração Pública Municipal da mesma unidade federativa



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO III**

**DAS REGRAS PARA O REGISTRO DE PREÇOS**

**Seção I**

**Da Pesquisa de Preços**

Art. 7º - Na utilização do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços, anterior ao processo licitatório, que será da responsabilidade do órgão gerenciador, objetivando estimar os valores dos bens, materiais ou produtos e serviços, de modo a serem obtidos parâmetros para julgamento das propostas, e posteriormente quando do seu gerenciamento, para acompanhamento dos preços registrados.

Art. 8º - O Gerenciador do Sistema deverá, sempre que possível, realizar pesquisas de preço obtendo cotação de três fornecedores ou prestadores de serviços, sempre que viável, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, e se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.

§ 1º - As pesquisas de preço poderão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviço por e-mail, pelo correio ou pessoalmente e deverão solicitar a remessa das cotações até o prazo de cinco dias corridos.

§ 2º - Em casos de dificuldade de obtenção de cotações, demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias, poderão ser adotados um ou vários dos seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

I - Servidor da prefeitura poderá pesquisar os preços *in loco* nos estabelecimentos comerciais, fato que deveser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome e endereço do estabelecimento;

II - Servidor da prefeitura poderá pesquisar o preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade, fato que deveser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;

III - Servidor da prefeitura poderá utilizar os preços publicados em jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que deveser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada;



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º - Se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisa de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizado como parâmetro apenas duas ou uma cotação de preços, fato que deverá ser justificado o não interesse do fornecedor, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço.

§ 4º - A metodologia de pesquisa a ser adotada será a média aritmética simples dos preços pesquisados.

**Seção II**

**Da Realização da Licitação**

Art. 9º- A licitação para registro de preços poderá ser realizada na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pregão, conforme Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tipo menor preço.

§ 1º O procedimento licitatório para registro de preços quando for julgada pelo critério do menor preço, poderá ser realizada por itens ou por lote.

§ 2º - A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 3º - A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual.

§ 4º - O procedimento licitatório para registro de preços será iniciado mediante autorização do Prefeito e terminará com a classificação das propostas e subsequente homologação pela mesma autoridade.

**Seção III**

**Do Edital**

Art. 10 - O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterà necessariamente:

I – os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preços;

II – a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização de seus bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

III – a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;





**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro, bem como o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação;

V – a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

VI – os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação de prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII – os modelos de planilhas de custos, quando cabíveis, minuta de Ata de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber;

VIII – condições para registro de preços de outros fornecedores, além do primeiro;

IX – as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

X – o prazo exigido para validade da proposta;

XI – o prazo de validade do Registro de Preços.

§ 1º - O edital poderá admitir, também, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens, manutenções e outros similares.

§ 2º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que os preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

#### **Seção IV**

#### **Da Ata de Registro de Preços**

Art. 11 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, na qual serão fixados os preços, os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades, os critérios de fornecimento, de conformidade com o edital da concorrência ou pregão que a integrará, salientando que àquela, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - Ao preço da primeira colocada poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

§ 2º - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da ata de registro de preços, após a assinatura da mesma.

§ 3º - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados a imprensa oficial da Administração Pública Municipal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

§ 4º - O órgão gerenciador divulgará às unidades da administração, após concluído todo o procedimento licitatório, a relação dos materiais, produtos ou gêneros com preços registrados.

§ 5º - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

§ 6º - Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

§ 7º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 8º - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 12 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

§ 2º - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

Art. 13 - A existência de preços registrados em ata não obriga a administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ata, preferência em igualdade de condições.

**Seção V**

**Do Prazo**

Art. 14 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações, não se limitando ao exercício financeiro da Administração.

Parágrafo único - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Seção VI**

**Da Revisão de Preços Registrados**

Art. 15 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 1º - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 15, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 4º - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

Art. 16 – Na ocorrência do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

I – convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Art. 17 – Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o fornecedor será formalmente desonerado do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento do seu preço registrado, sem aplicação das penalidades.

## **Seção VII**

### **Do Cancelamento do Registro**

Art. 18 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos das Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentado.

II – Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar perfeitamente o contrato de acordo com a ata de registro de preços, desde que por fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

§ 2º - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§ 3º - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá, justificada e motivadamente, emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente, desde que presentes os pressupostos de validade para o ato.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Gerais E Transitórias**

Art. 19 - A autorização para utilização da Ata de que trata a alínea “a”, § 8º do artigo 6º, será concedida pelo prefeito municipal, mediante solicitação apresentada pelo titular do órgão gerenciador e deverá ser divulgada no portal da internet e na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para se postular eventual impugnação quando houver motivos e pressupostos legais para tanto.

Parágrafo único - A adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o *caput*, obedecerá as regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 20 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto e dirigida ao Prefeito Municipal, que deverá ser instruída e conter informações circunstanciadas sobre o fato.

Art. 21 - Fica delegada competência ao Pregoeiro Municipal ou ao Presidente da Comissão de Licitações, para editar normas complementares visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único – A Comissão Permanente do Pregão, bem como a Comissão Permanente de Licitações, deverão ser, em sua maioria, servidores do quadro de provimento efetivo e possuir àquele, quando da edição da portaria de nomeação para seus exercícios, certificado de curso de qualificação, habilitando-os para essas funções, ministrado, preferencialmente, pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 22 - Será dada publicidade dos preços registrados em ata, no sítio, sempre que possível, e nos meios de publicação dos atos oficiais do Município.

Art. 23 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Município, sendo posteriormente publicado, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto/RJ, 02 de outubro de outubro de 2017

**CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES**  
**PREFEITO**